



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Autor
ENADOR ROBERTO ROCHA

Partido PSDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA N° - CMMPPV
(à MPV n° 899, de 2019)**

Suprimam-se as alíneas “b” e “c” do inciso III do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019; e dê-se aos arts. 1º, 3º e 12 da MPV a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3^o

IV – aos créditos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.”

“Art. 3º A transação na cobrança da dívida ativa poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 1º.”

“Art. 12.

1°

SF/19684.98839-66

I – a vedação prevista na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º; e

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir a inserção dos créditos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito da transação regulada pela Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Como os objetivos da MPV são a redução do estoque de créditos inscritos em dívida ativa e a diminuição da quantidade de litígios, não há razão para afastar do programa de transação os créditos do FGTS.

Espera-se, com o acolhimento desta emenda, recuperar a arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala da Comissão,

ASSINATURA